

PROCESSO Nº: 2020003709
INTERESSADO: DEPUTADO LUCAS CALIL
ASSUNTO: Dá denominação "RODOVIA ESTADUAL ROBERTO DA CUNHA GUIMARÃES", a rodovia GO – 336 que liga a GO – 164 ao Araguaia.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado Lucas Calil, tem por objetivo atribuir a denominação de "rodovia estadual Roberto da Cunha Guimarães", a Rodovia GO – 336 que liga a GO – 164 ao Rio Araguaia, Estado de Goiás.

Em suas razões, justifica a atuação de Roberto da Cunha Guimarães como produtor rural, sendo esse um grande contribuinte para o desenvolvimento do Estado em razão das funções desempenhadas.

Assevera, ainda, que Roberto da Cunha Guimarães foi um grande produtor rural, tendo atuado como pecuária de corte nos Estados de Goiás, Minas Gerais e Pará. Destaca também que, ao lado de seu irmão, Constantino da Cunha Guimarães, Roberto Guimarães desbravou a região de Nova Crixás, no norte do estado, abrindo a primeira estrada de acesso a sua fazenda, atual rodovia GO – 336.

Por fim, discorre que Roberto Guimarães também foi o criador de Quarto de Milha, tendo constituído um Haras na cidade de Goiânia e participado, junto a Associação Brasileira dos Criadores de Quarto de Milha – ABQM, das primeiras importações de cavalos desta raça dos estados Unidos para o Brasil e os alocados em seu haras no estado de Goiás.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Analisando os autos, vê-se que o projeto de lei em exame preenche os requisitos dos art. 1º e 2º da Lei nº 6.682, de 27 de Agosto de 1979, senão vejamos:

Art. 1º As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Com base no art. 10 inciso V da Constituição do Estado de Goiás esclarece que pode a Assembleia Legislativa acerca dos bens do Estado, bem como dos limites do território estatal.

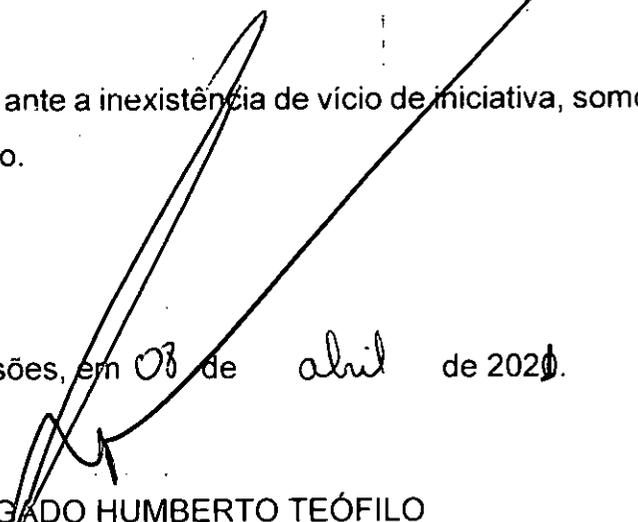
Art. 10 - Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

V - limites do território estadual e bens do domínio do Estado;

Por todo exposto, ante a inexistência de vício de iniciativa, somos pela **APROVAÇÃO** da proposição.

É o relatório.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2020.


DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
Deputado Estadual – PSL